



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

**PROJETO DE LEI N° 1388, DE 2023**

Dispõe sobre crimes de responsabilidade e disciplina o respectivo processo e julgamento.

**EMENDA MODIFICATIVA**

Dê-se ao art. 3º a seguinte redação:

**“Art. 3º** Considera-se conexo o crime de responsabilidade do Ministro de Estado ou dos Comandantes do Exército, da Marinha e da Aeronáutica com o do Presidente da República ou do Vice-Presidente da República se praticado em concurso de agentes ou para facilitar a ocultação ou a vantagem decorrente de crime cometido por um destes.”

**JUSTIFICAÇÃO**

Ao prever a prática de crime de responsabilidade pelos Comandantes do Exército, da Marinha e da Aeronáutica, a Constituição os vincula ao Presidente e Vice-Presidente, assim como os ministros de Estado, ou seja, a conexão que leva à aplicação do art. 52, I, dirige-se tanto a Ministros quanto aos Comandantes das Forças Armadas. Trata-se de norma específica, quando a julgamento, nesses crimes conexos, pelo Senado Federal, e não da aplicação do art. 102, I, “c”, em que o julgamento se dá pelo Supremo Tribunal Federal.

Assim, o art. 3º demanda o presente ajuste.

Sala da Comissão,

**Senador Paulo Paim**